



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 021/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Município de São Valentim/RS a firmar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de Erechim/RS, visando à gestão associada de serviços com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a Secretaria Estadual do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul – SETUR/RS, conforme Minuta de Contrato de Programa constante do Anexo Único, que passa a integrar esta Lei para todos os fins.

Parágrafo único: O contrato de programa a ser assinado não configurara adesão do Município ao Consórcio, destinando-se unicamente ao custeio da contrapartida dos Municípios beneficiados direta ou indiretamente pelas ações comerciais e de Marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo na Região do CREDENOR.





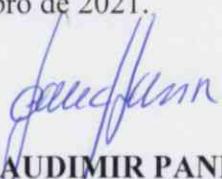
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 2º O contrato de programa a ser firmado terá validade a partir da sua assinatura e vigorará enquanto cumprido o objeto do Convênio firmado entre CIRAU e SETUR/RS, sendo obrigação do Município o desembolso do valor equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 23 de setembro de 2021.


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores!

Trata o presente projeto de lei de autorização para o Poder Executivo firmar contrato de programa com o Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU/RS, visando à complementação financeira nos limites da contrapartida do Consórcio no Convênio firmado entre o CIRAU e a Secretaria Estadual de Turismo – SETUR/RS, tendo como contrapartida a possibilidade de fruição das campanhas comerciais e de Marketing voltadas à estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo na Região do CREDENOR.

O Convênio firmado é decorrente de ter sido o respectivo Plano de Trabalho aprovado em 1º lugar na Consulta Popular 2020/2021 no COREDE NORTE – Região que abrange 32 municípios do chamado Alto Uruguai Gaúcho. Trata-se de um projeto de âmbito regional, por isso será executado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU. Cabe salientar ser este o terceiro projeto voltado para o turismo aprovado pela região para receber recursos da Consulta Popular, na CP 2017-2018 (projeto em fase final de execução), na CP 2018/2019 (esperando liberação dos recursos) e agora na CP 2020/2021.

O olhar voltado para o turismo se destina a dinamizar e dar a devida importância a um grande potencial de desenvolvimento econômico e social da região, voltado principalmente para a geração de empregos e de renda.

Como se vê do Plano de Trabalho apresentado, a estruturação do Plano Estratégico Regional pretende envolver uma ampla gama de ofertas turísticas, adequando a infraestrutura regional e, mais especificamente quanto ao Convênio ora celebrado, fortalecer campanhas de marketing, formação/qualificação para o turismo e associações entre o turismo e iniciativas econômicas da região.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Os investimentos em sequência, dentro de uma lógica estruturante e devidamente planejada estão colocando o Turismo do Norte Gaúcho em outro patamar. Já contamos com referências sólidas, tanto na organização do Arranjo Produtivo, quanto na estruturação dos produtos. Com os recursos da Consulta Popular 2020/2021 se pretende, com o apoio do CREDENOR e do Governo do Estado (SETUR) aprimorar a oferta e a comercialização, efetivando o turismo como um grande gerador de emprego e renda e propulsor do desenvolvimento regional, com reflexos diretos e indiretos em favor do nosso Município.

Importante assinalar que o contrato de programa a ser firmado com o CIRAU é por tempo determinado – encerrando-se a vigência respectiva conjuntamente com o cumprimento dos objetivos do Convênio firmado com a SETUR/RS –, de modo que a sua assinatura não corresponderá à adesão do Município ao Consórcio, mas apenas e tão somente a sua parcela de contribuição na contrapartida para o cumprimento do Convênio que beneficiará a todos os Municípios da região.

Tal abertura institucional, voltada exclusivamente ao Convênio ora mencionado, fora promovida de forma excepcionalíssima pelos integrantes do Consórcio, a fim de permitir aos Municípios que ainda não integram sua estrutura que vislumbrem as vantagens que possivelmente adviriam de sua adesão, não apenas no que concerne a este Convênio específico, mas também no que tange a todos os demais benefícios que podem ser fruídos pelos Entes consorciados.

Ao final do exercício financeiro, em se compreendendo pela utilidade e efetiva relevância do Consórcio para o Município, voltará a ser apreciada a viabilidade da adesão a seu Estatuto Social e seu Protocolo de Intenções, lembrando aos nobres Edis que tal adesão se dará com cunho discricionário, não dispensando a aprovação da respectiva Lei Municipal autorizadora por esta Casa Legislativa.

Por fim, saliento que o custeio das despesas relativas à participação do Município no contrato de programa de que trata este Projeto se dará por intermédio de dotação orçamentária específica, consoante discriminado no presente Projeto de Lei, sendo os recursos do rateio



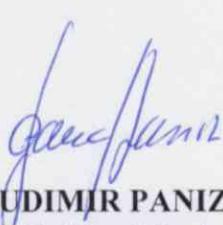


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

divididos entre os Municípios da CREDENOR de modo proporcional à potencialidade turística atualmente verificada no Município quando cotejada com os potenciais de turismo nos demais Municípios e na própria Região do Alto Uruguai – revelando assim a máxima economicidade e eficiência do Projeto.

Em virtude do exposto, requer-se desde já a aprovação do presente projeto de lei, diante de sua evidente e inegável importância.

Atenciosamente,



CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito Municipal.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONTRATO DE PROGRAMA Nº/2021

Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional Marketing e Comercial

Por este instrumento e pela melhor forma de direito, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05, tendo de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 184, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Alberto Bordin**, doravante nominado **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua, nº, no Município de/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, doravante nominado **MUNICÍPIO**, resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Programa tendo como objetivo gestão associada de serviços com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir discriminadas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento fundamenta-se nos art. 8º e 13 da Lei nº 11.107/05; nos art. 13, 18 e 30 do Decreto Federal nº 6.017/07; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93; no Estatuto Social do CIRAU; bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui-se como Objeto do presente Contrato de Programa a definição das regras e critérios para a gestão associada de contrapartida com transferência de encargos para a Estruturação e Oferta Turística na Região do Alto Uruguai e Promoção do Turismo Regional, notadamente em relação ao custeio parcial das ações comerciais e de Marketing mediante convênio com a SETUR/RS.

Parágrafo único: O Termo de Referência e o Plano de Trabalho relativos ao convênio firmado entre o CIRAU e a SETUR/RS para as ações comerciais e de marketing voltadas à estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional compõem o presente Contrato de Programa como anexos para todos os fins, especialmente para efeito de discriminação das obrigações e responsabilidades do **CONSÓRCIO** em relação às atividades a serem desenvolvidas durante a vigência do Convênio para atendimento dos regramentos deste Contrato de Programa.

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br

9

DO RATEIO DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o valor da contrapartida dos Municípios estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio firmado com a SETUR/RS, em montante total equivalente a R\$ 56.771,00 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e um reais), fica estabelecido que, a título de rateio das despesas para execução do convênio, o **MUNICÍPIO** repassará em parcela única ao **CONSÓRCIO** contribuição equivalente a R\$ (.....valor por extenso.....).

Parágrafo primeiro – O valor da quota de rateio estabelecido nesta Cláusula foi fixado de modo proporcional à potencialidade turística atualmente verificada no **MUNICÍPIO** em relação às potencialidades turísticas verificáveis nos demais Municípios da Região do Alto Uruguai, segundo levantamento realizado em conjunto com o COREDE Norte, devendo seu valor ser creditado junto à Agência n.º 0210, Conta Corrente n.º 06.131097.0-6, no Banco Banrisul, de titularidade do **CONSÓRCIO**, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da informação, a ser enviada pelo Consórcio, quanto ao depósito do valor do Convênio pela SETUR/RS.

Parágrafo segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do **MUNICÍPIO** mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I) Repassar recursos financeiros ao **CONSÓRCIO** conforme os valores e prazos estabelecidos no presente Contrato de Programa em relação à sua quota de rateio;
- II) Divulgar e promover localmente as ações realizadas pelo **CONSÓRCIO** na execução do Convênio firmado com a SETUR/RS quanto às campanhas comerciais e de Marketing da estruturação turística regional.
- III) Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- IV) Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato e do Convênio com a SETUR/RS;
- V) Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa (art. 13, §2º, Decreto nº 6.017/07);

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do **CONSÓRCIO**:

- I) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Programa exclusivamente na consecução dos objetivos definidos no Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional, observadas as normas da contabilidade pública;
- II) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



diverso ao disposto neste Contrato de Programa, ou ainda em finalidade diversa daquela versada no seu Estatuto Social;

- III) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- IV) Apresentar em Assembleia Geral ao **MUNICÍPIO** a pertinente prestação de contas, compreendendo relatório contábil quanto às despesas realizadas na execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS, discriminando os respectivos valores;
- V) Prestar informações pertinentes acerca do andamento da execução do Convênio e do cronograma de desembolso, quando solicitado;
- VI) Diligenciar no controle da fruição, pelo **MUNICÍPIO**, de serviços e benefícios diretos ou indiretos oriundos do Convênio com a SETUR/RS, de modo a justificar o repasse de valores efetivado;
- VII) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Programa.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO**, isoladamente ou em conjunto com outros Municípios da Região do Alto Uruguai, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Convênio firmado com a SETUR/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **MUNICÍPIO**, na pessoa do(a) Sr.(a) , CPF nº....., especialmente designado(a) para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente Gestor(a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo único: Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete à(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

- I) Solicitar do **CONSÓRCIO** e de seus prepostos, ou obter do **MUNICÍPIO**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **MUNICÍPIO** faltoso, caso consorciado, às penalidades previstas no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos), sem prejuízo da aplicação, tanto ao **MUNICÍPIO** consorciado quanto ao não consorciado, das demais penalidades previstas na legislação administrativa, orçamentária, civil e penal, inclusive através da responsabilização de seus gestores e eventuais servidores incumbidos da fiscalização dos objetivos do Contrato de Programa.



CLÁUSULA NONA: Os inadimplementos das obrigações de execução dos objetivos do Convênio com a SETUR/RS pelo **CONSÓRCIO**, assim como na entrega de benefícios, sejam eles diretos ou indiretos, ao **MUNICÍPIO** que adimplir com sua quota de rateio, ensejará a necessária devolução dos valores desembolsados, sem prejuízo da possível responsabilização do Gestor do **CONSÓRCIO** pelo descumprimento do Contrato de Programa e do Convênio firmado com a SETUR/RS.

DA RESERVA DE DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A celebração do presente Contrato de Programa com rateio proporcional sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, XIV e XV, da Lei Federal nº 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, vigorando até que se ultime a execução do objetivo do Convênio firmado entre o **CONSÓRCIO** e a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A assinatura do presente Contrato de Programa não implicará necessária adesão do **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO**, caso ainda não seja consorciado, tratando-se de instrumento voltado exclusivamente à gestão associada das contrapartidas para execução do Convênio firmado com a SETUR/RS em relação às campanhas comerciais e de marketing para a estruturação e oferta turística na Região do Alto Uruguai e promoção do turismo regional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O eventual inadimplemento ou a dissidência de qualquer de um dos demais Municípios do Alto Uruguai em relação ao objeto do Convênio ou deste Contrato de Programa não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao **CONSÓRCIO**, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir
RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, de de 2021.

Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU

Carlos Alberto Bordin
Presidente

Município de

.....
Nome.....

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

E-mail:

Nome:

CPF:

E-mail: